



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

Reitoria

Conselho Superior do IFMG

Comissão Eleitoral Central

Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
3125135105 - www.ifmg.edu.br

EDITAL 627 de 19 de novembro de 2024

REGULAMENTO DO PROCESSO SIMPLIFICADO DE CONSULTA AO CARGO DE DIRETOR NOS *CAMPI* AVANÇADOS CONSELHEIRO LAFAIETE E IPATINGA, REFERENTE AO PERÍODO REMANESCENTE DO QUADRIÊNIO 2023 A 2027.

A **COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Portaria nº 1250, de 13 de novembro de 2024, que dispõe sobre a nomeação dos membros para condução do processo de consulta pública de escolha de nome para cargo de Diretor a ser indicado pelo Reitor, para o período remanescente do quadriênio 2023-2027.

Considerando o Ofício Nº 4/2024/CAIP-IFMG/IFMG, de 08 de fevereiro de 2024 que versa sobre "*Pedido de Desligamento da Função de Diretor do Campus Avançado Ipatinga.*"

Considerando o Ofício Nº 30/2024/CACL-IFMG/IFMG, de 21 de outubro de 2024 que versa sobre "*Renúncia ao Cargo de Diretor Geral do IFMG Campus Conselheiro Lafaiete.*"

RESOLVE:

Estabelecer as normas e cronograma referentes ao **PROCESSO SIMPLIFICADO DE CONSULTA AO CARGO DE DIRETOR NOS *CAMPI* AVANÇADOS CONSELHEIRO LAFAIETE E IPATINGA DO IFMG, REFERENTE AO PERÍODO REMANESCENTE DE 2023 A 2027**, conforme segue:

CAPÍTULO I - DO PROCESSO SIMPLIFICADO DE CONSULTA ELEITORAL

Art. 1º. O presente Regulamento tem por objetivo normatizar o processo simplificado de consulta eleitoral, em turno único, para a escolha de Diretores dos *Campi* Avançados do IFMG Conselheiro Lafaiete e Ipatinga.

Art. 2º. O processo simplificado de consulta eleitoral para a escolha de Diretores dos *Campi* Avançados do IFMG Conselheiro Lafaiete e Ipatinga dar-se-á através de votação secreta, pelo ambiente virtual *Helios Voting*, em um único candidato, da qual participarão os servidores docentes e técnico-administrativos, que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente dos *Campi* Avançados Conselheiro Lafaiete e Ipatinga do IFMG, bem como os alunos regularmente matriculados, até 31/10/2024, nos cursos técnicos integrado ao ensino médio, técnico concomitante, técnico subsequente, PROEJA, graduação (tecnológico, licenciatura e bacharelado) e de pós-graduação, nas modalidades presencial e a distância.

Art. 3º. Os mandatos dos Diretores terão caráter complementar, correspondendo ao período remanescente do quadriênio 2023-2027.

Art. 4º. O processo simplificado de consulta eleitoral compreende: a inscrição dos candidatos, a

fiscalização, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito ao Reitor.

Parágrafo único. As comunicações da Comissão Eleitoral Central serão publicadas no endereço eletrônico <https://www.ifmg.edu.br/portal/aceso-a-informacao/consulta-publica-diretores>

Art. 5º. A Comissão Eleitoral Central encaminhará ao Reitor os nomes dos candidatos eleitos para Diretores dos *Campi* Avançados Conselheiro Lafaiete e Ipatinga, a fim de que sejam nomeados.

CAPÍTULO II - DAS COMISSÕES ELEITORAIS

SEÇÃO I - Da Comissão Eleitoral Central (CEC)

Art. 6º. No exercício de suas atribuições, compete à CEC:

- I. Elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação e, definir o cronograma para a realização do processo simplificado de consulta eleitoral;
- II. Receber inscrições dos candidatos aos cargos de Diretor dos *Campi* Avançados do IFMG Conselheiro Lafaiete e Ipatinga;
- III. Encaminhar as inscrições recebidas a sua respectiva CEL;
- IV. Coordenar o processo simplificado de consulta, juntamente com as CELs, para os cargos de Diretor dos *Campi* Avançados do IFMG Conselheiro Lafaiete e Ipatinga;
- V. Providenciar, juntamente com as comissões eleitorais locais de cada *Campus*, o apoio necessário à realização do processo simplificado de consulta eleitoral;
- VI. Supervisionar as ações de divulgação das candidaturas, encaminhando às Comissões Locais os questionamentos que forem de sua competência;
- VII. Divulgar os resultados da votação em comunicações formais;
- VIII. Fazer cumprir as normas estabelecidas e promover a fiscalização do pleito de consulta eleitoral, garantindo a lisura do processo;
- IX. Dirimir quaisquer dúvidas de interesse dos candidatos quanto à interpretação dos critérios do processo simplificado de consulta eleitoral;
- X. Publicar e encaminhar ao Reitor do IFMG os resultados da votação;
- XI. Decidir sobre casos omissos a este Regulamento.

Parágrafo único. Caberá ao Reitor do IFMG ou algum servidor por ele delegado, disponibilizar, à CEC, os meios necessários para a completa operacionalização do processo simplificado de consulta à Comunidade Escolar, a fim de se respeitar sempre o princípio da igualdade de oportunidades para todos os candidatos.

Art. 7º. A eleição de que trata este Regulamento será realizada no sistema eletrônico digital *Helios Voting*.

§1º Compete ao Presidente da CEC a parametrização do sistema eletrônico digital *Helios Voting* de forma a assegurar a eleição de Diretor dos *Campi* Avançados do IFMG Conselheiro Lafaiete e Ipatinga, utilizando-se de usuário único, que compreende:

- I. Cadastrar, no sistema das eleições, as urnas eletrônicas e os candidatos aptos a participarem do processo eleitoral;
- II. Carregar, no sistema das eleições, as listas dos eleitores aptos a votarem, que forem disponibilizadas e aprovadas, conforme estabelecido neste Regulamento;
- III. Realizar a apuração e a totalização dos votos no sistema *Helios Voting*.

§2º. Cada candidato poderá indicar um observador, do quadro permanente do IFMG, para acompanhar a atividade indicada no inciso I, conforme previsão no Anexo I, no limite de 1 (um) observador por candidato.

§3º. Os observadores, indicados pelos candidatos, não poderão formular quesitos ou interferir nos

trabalhos de nenhuma comissão ou grupo de trabalho previsto neste Regulamento.

§4º. A comunidade acadêmica poderá acompanhar os trabalhos indicados no inciso III, por meio de link a ser divulgado posteriormente, conforme Anexo I.

Art. 8º. Fica criado Grupo de Trabalho Técnico, formado por servidores do IFMG, para auxiliar no processo simplificado de consulta de que trata esse Regulamento, tendo na sua composição:

- I. Diretor de Tecnologia da Informação do IFMG, que exercerá a função de coordenador;
- II. 2 (dois) servidores da Diretoria de Tecnologia da Informação da Reitoria, indicados pelo Diretor do Setor, para atuação junto à Reitoria e ao *Campus* Avançado Conselheiro Lafaiete, uma vez que esta unidade não dispõe de servidor da área de TI;
- III. 1 (um) representantes da CEC, indicado pelo Presidente;
- IV. 1 (um) servidor da área de Tecnologia da Informação do *Campus* Avançados Ipatinga indicado pela CEL, exceto Conselheiro Lafaiete.

Art. 9º. Compete ao Diretor de Tecnologia da Informação da Reitoria:

- I. Manter o funcionamento, monitorar e supervisionar o sistema de votação eletrônico/digital *Helios Voting*;
- II. Elencar quesitos de segurança da informação em relação ao sistema *Helios Voting* e demais sistemas de suporte;
- III. Acompanhar a verificação dos quesitos de segurança;
- IV. Emitir parecer técnico ao final do certame.

Art. 10. Compete ao Grupo de Trabalho Técnico:

- I. Atender solicitações emitidas pela CEC;
- II. Garantir condições técnicas e de suporte para o perfeito funcionamento da eleição em suas unidades;
- III. Acompanhar o processo de extração, validação e encaminhamento dos dados dos eleitores à CEC.

SEÇÃO II - Das Comissões Eleitorais Locais (CELs)

Art. 11. No exercício de suas atribuições, compete à Comissão Eleitoral de cada *Campus* Avançado:

- I. Coordenar o processo simplificado de consulta para o cargo de Diretor do *Campus* Avançado, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela CEC;
- II. Receber inscrições dos candidatos;
- III. Homologar e publicar, após análise, o registro dos candidatos;
- IV. Definir as posições dos nomes dos candidatos na cédula, mediante sorteio;
- V. Providenciar, junto à direção do *Campus* Avançado, o apoio necessário à realização do processo simplificado de consulta eleitoral;
- VI. Providenciar, junto à Diretoria de Ensino, relação de discentes aptos a votarem, com base nos critérios estabelecidos neste Regulamento, aprovada e assinada por responsável pela área de Ensino e Diretor do *Campus* Avançado;
- VII. Providenciar, junto à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas do IFMG, relação de servidores aptos a votarem, com base nos critérios estabelecidos neste Regulamento, aprovada e assinada pela Pró-Reitora.
- VIII. Publicar a lista de eleitores votantes, com ampla divulgação ao eleitores da unidade, incluindo no

sítio <https://www.ifmg.edu.br/portal/aceso-a-informacao/consulta-publica-diretores>, e, em conjunto com as áreas competentes, providenciar os ajustes necessários para a participação dos eleitores aptos a votarem;

- IX. Credenciar fiscais, indicados pelos candidatos a Diretor, para atuarem junto ao ambiente de votação em cada *Campus* Avançado;
- X. Divulgar instruções sobre a forma e locais de votação;
- XI. Indicar, nos *Campi* Avançados Conselheiro Lafaiete e Ipatinga, os locais para a realização de propaganda para o cargo de Diretor, sendo permitida propaganda eleitoral em ambiente virtual;
- XII. Supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
- XIII. Receber, analisar e julgar denúncias de suposta infração cometida pelos candidatos;
- XIV. Analisar os recursos impetrados no âmbito do *Campus* Avançado;
- XV. Encaminhar à Comissão Eleitoral Central os recursos contra julgamentos proferidos no âmbito do *Campus* Avançado;
- XVI. Fazer cumprir rigorosa fiscalização do pleito de consulta eleitoral, garantindo a lisura do processo.

Parágrafo único. Caberá ao Diretor do *Campus* Avançado ou algum servidor por ele delegado, disponibilizar à Comissão Eleitoral desta unidade os meios necessários para a completa operacionalização do processo simplificado de consulta à Comunidade Escolar, a fim de se respeitar sempre o princípio da igualdade de oportunidades para todos os candidatos.

Subseção I – Do processo de escolha das Comissões Eleitorais Locais (CELs)

Art. 12. As Comissões Eleitorais Locais dos *Campi* Avançado Conselheiro Lafaiete e Ipatinga, terão seus membros escolhidos em processo disciplinado e coordenado conforme os termos deste edital simplificado, obedecendo ao calendário previsto no Anexo I.

Art. 13. Os representantes dos corpos docente, técnico-administrativo e discente nas Comissões Eleitorais Locais, e seus respectivos suplentes, serão escolhidos através de sorteio.

Art. 14. As Comissões Eleitorais Locais serão constituídas de nove membros, da seguinte forma:

- I. Três representantes do corpo docente;
- II. Três representantes dos servidores técnico-administrativos; e
- III. Três representantes do corpo discente.

Art. 15. Poderão candidatar-se para compor as Comissões Eleitorais Locais todos os servidores do quadro permanente do IFMG, bem como os discentes regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou à distância, e que tenham, no mínimo, dezesseis anos completos, conforme prevê o parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 6.986/2009.

§1º. Não poderão inscrever-se como candidatos:

- I. Professores substitutos e visitantes, contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, ou voluntários;
- II. Funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- III. Servidores em licença sem vencimento;
- IV. Servidores à disposição de outros órgãos;
- V. Os membros da Comissão Eleitoral Central; e
- VI. Servidores ocupantes de cargos de direção (CD).

§2º. Os servidores-alunos, regularmente matriculados no IFMG, poderão candidatar-se como servidor, sendo-lhes vedada a candidatura como discente.

§3º. O candidato não poderá se inscrever para concorrer a mais de uma Comissão Eleitoral.

§4º. É vedado aos integrantes da Comissões Eleitoral Central realizar ou participar de campanhas em favor de quaisquer dos candidatos.

Art. 16. As inscrições dos candidatos serão efetuadas mediante preenchimento de formulário eletrônico próprio, disponível no endereço eletrônico <https://www.ifmg.edu.br/portal/aceso-a-informacao/consulta-publica-diretores>, conforme cronograma do Anexo I.

§ 1º. Os candidatos deverão preencher o formulário eletrônico e anexar ao mesmo uma cópia de documento oficial de identidade.

§2º. Caberá à Comissão Eleitoral Central verificar se as candidaturas atendem aos requisitos dispostos no artigo 15 deste Regulamento.

§ 3º. O pedido de registro da candidatura implicará na concordância tácita do candidato em concorrer nas condições estabelecidas neste edital simplificado.

Art. 17. Terminado o período de inscrição, a Comissão Eleitoral Central divulgará a lista de candidaturas deferidas, por categoria representativa, em ordem alfabética.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento do pedido de inscrição, o interessado poderá interpor recurso para a Comissão Eleitoral Central, pelo e-mail comissaoeleitoral.central@ifmg.edu.br, conforme cronograma do Anexo I, após a divulgação da lista de candidaturas deferidas.

Art. 18. Após a análise de recursos, se houver, a Comissão Eleitoral Central homologará o registro das candidaturas e publicará a lista oficial dos candidatos, por Campus e por categoria representativa, em ordem alfabética.

§1º. Havendo número superior de candidatos do que o número de vagas, o critério de seleção será por meio de sorteio público.

- I. O sorteio eletrônico será realizado pela Comissão Eleitoral Central, conforme cronograma previsto no Anexo I.
- II. A planilha em que o sorteio foi realizado e a ordem de cada candidato ficará disponível no endereço eletrônico <https://www.ifmg.edu.br/portal/aceso-a-informacao/consulta-publica-diretores> para consulta.
- III. Os(as) candidatos(as) serão selecionados na ordem em que aparecem nas listas.
- IV. Os candidatos cujo número do sorteio for além do limite das vagas constarão na lista de suplentes.

Art. 19. Não havendo candidatos ou na impossibilidade de preenchimento dos três representantes de cada segmento para as comissões locais, as Direções dos Campi Avançados deverão indicar, preferencialmente, membros do Conselho Acadêmico, como membros da Comissão Eleitoral Local.

Art. 20. A publicação dos resultados dar-se-á após o término do sorteio, de acordo com o cronograma do Anexo I.

Art. 21. Quaisquer recursos deverão ser enviados à Comissão Eleitoral Central pelo e-mail comissaoeleitoral.central@ifmg.edu.br, respeitando os prazos previstos no calendário constante do Anexo I deste edital simplificado.

Parágrafo único. Compete à Comissão Eleitoral Central examinar os recursos e emitir decisão conclusiva e irrecurável.

Art. 22. A Comissão Eleitoral Central encaminhará ao Reitor o relatório do processo de escolha com os nomes dos candidatos eleitos, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

CAPÍTULO III - DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 23. Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor do *Campus* Avançado, os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que

possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica, considerando eventual tempo de professor substituto, esteja lotado ou em exercício no *Campus* Avançado que pretende concorrer e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

- I. Possuir o título de doutor; ou
- II. Estar posicionado nas Classes D-IV ou Titular da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior; ou
- III. Possuir o mínimo de 02 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição ou à frente de Coordenação de Curso, para a contabilização deste período, serão considerados todos os períodos em que o candidato exerceu: Função Gratificada (FG), Cargo de Direção (CD) ou Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC);
- IV. Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública, observado o disposto no §2º do artigo 13 da Lei nº 11.892/2008.

Art. 24. São inelegíveis e assim serão declarados pela Comissão Eleitoral competente, os candidatos que não cumprirem os requisitos legais para investidura nos casos legalmente previstos, especialmente nas Leis nº 8.112/90, nº 8.429/92, Código Penal, Código Eleitoral, dentre outros.

Art. 25. As inscrições dos candidatos poderão ser efetuadas junto à CEL do *Campus* Avançado, conforme cronograma e horários disponíveis no Anexo I.

Parágrafo único. Os locais para inscrição serão divulgados por meio de comunicado oficial no dia **28/11/2024 até às 12h**, salvo casos fortuitos e de força maior, no sítio do IFMG: <https://www.ifmg.edu.br/portal/aceso-a-informacao/consulta-publica-diretores>

Art. 26. No ato da inscrição, o candidato, pessoalmente ou por procuração, deverá entregar os seguintes documentos:

- I. Ficha de inscrição fornecida pela Comissões Eleitorais Locais (Anexo II);
- II. Declaração do próprio candidato atestando que não está cumprindo penalidade em processo administrativo disciplinar e não possui impedimento civil, eleitoral, penal ou ainda os previstos na Lei Complementar nº 135 de 4 de junho de 2010;
- III. Cópia de documento de identidade, com foto, de validade nacional;
- IV. Declaração expedida pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas ou Setor correspondente nos *Campi*, informando os dados funcionais a que alude o artigo 12, de forma minudente;
- V. Plano de trabalho, em formato PDF, contendo foto (facultativa), apresentação (cargo e formação), *slogan* (facultativo), nome do candidato, cargo ao qual pretende concorrer e programa de gestão com todas as propostas pertinentes às principais atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão dos processos relativos ao cargo pretendido, entregue em mídia física (pen drive, CD/DVD).

Parágrafo único. O plano de trabalho de que trata o inciso V será divulgado pela CEC a toda comunidade do IFMG e não poderá ser substituído ao longo do período eleitoral.

Art. 27. Terminado o período de inscrições e decorrido o prazo para interposição de recursos, as Comissões Eleitorais publicarão, no sítio do IFMG e nos murais dos *Campi* Avançados Conselheiro Lafaiete e Ipatinga, as relações dos candidatos que tiveram as inscrições deferidas, conforme estipulado no cronograma do Anexo I deste Regulamento.

Parágrafo único. Caso apenas um candidato inscrito esteja apto no processo de consulta, este candidato será considerado como sendo a indicação do *Campus*, dispensando a continuidade do processo.

CAPÍTULO IV - DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 28. Todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFMG, lotados nos *Campi* Avançados Conselheiro Lafaiete e Ipatinga, inclusive os que estiverem usufruindo licenças e afastamentos, previstos na Lei nº 8.112/90, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos ofertados pelo IFMG, presenciais ou à distância, participarão do processo simplificado de consulta eleitoral a que se refere o artigo 2º, de acordo com a legislação pertinente.

Parágrafo único. A relação de nomes das pessoas aptas a votarem será publicada e divulgada, em cada localidade, pela Comissão Eleitoral Local em data definida pela mesma.

Art. 29. Não poderão votar:

- I. Funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II. Ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;
- III. Professores substitutos e visitantes, contratados com fundamento na Lei nº. 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
- IV. Servidores cedidos por outras instituições ao IFMG.

Art. 30. O eleitor da categoria discente, que estiver matriculado em mais de um curso, exercerá o direito de voto apenas uma vez, utilizando a matrícula mais recente.

Art. 31. O servidor que se achar na condição de discente, votará apenas como servidor.

Art. 32. Os servidores deverão ser incluídos na lista de eleitores do seu *Campus* de lotação.

Art. 33. Será amplamente divulgado *link* para acessar a cabine virtual de votação, disponível para qualquer dispositivo com acesso à *internet*.

§ 1º As orientações para a participação no processo eleitoral serão amplamente divulgadas pela Diretoria de Comunicação do IFMG e enviadas para a listagem de e-mail dos votantes aptos.

§ 2º Caso o votante não receba as orientações, deverá entrar em contato com a Comissão Eleitoral Local para que sejam verificados seus dados junto ao pessoal de apoio de Tecnologia da Informação.

§ 3º No ato da votação, todos os eleitores deverão efetuar acesso ao sistema *Helios Voting*.

- I. Os servidores deverão acessar o sistema *Helios Voting* pelo mesmo usuário e senha da rede local a sistemas como SUAP, SEI;
- II. Os estudantes deverão acessar sistema *Helios Voting* pelo mesmo usuário e senha do “Meu IFMG”.

CAPÍTULO V - DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 34. Os candidatos só poderão dar início à campanha eleitoral oficial, após a homologação das candidaturas, ficando proibida, portanto, a campanha oficial antes e/ou após o estabelecido no Calendário/Cronograma Eleitoral.

Art. 35. Os candidatos terão liberdade de promover suas campanhas nas dependências de seus *Campi* Avançados e em meios eletrônicos pessoais.

§1º As CELs deverão organizar espaços, com a devida infraestrutura e em igualdade de condições, para reuniões dos candidatos com a comunidade escolar.

§2º As reuniões presenciais nos *Campi* Avançados não deverão ultrapassar 2 (duas) horas por segmento (discente, técnico administrativo e docente), para cada candidato.

§3º Caso o candidato, além das reuniões com os segmentos, opte ainda por visitas às salas de aulas, deverá respeitar o limite de 15 (quinze) minutos por salas de aulas/turmas.

§4º Cada CEL poderá regulamentar estas atividades no seu respectivo *Campus* Avançado, articulada com a Comissão Eleitoral Central e os candidatos, garantindo a isonomia, transparência e democracia do processo.

§5º Os candidatos terão acesso irrestrito a qualquer lista de votantes que solicitarem às Comissões Eleitorais Locais.

Art. 36. Será permitida a propaganda eleitoral através dos seguintes meios:

- I. Palestras, entrevistas, debates, web conferências e transmissões ao vivo;
- II. Cartazes em tamanho A3;
- III. Materiais gráficos diversos, para distribuição individual, vedado materiais adesivos e fixação de quaisquer materiais gráficos, exceto os cartazes A3 autorizados pela CEC em áreas definidas pela CEL;
- IV. Blogs, e-mail pessoal do candidato, *sites* e redes sociais do candidato, bem como perfil de grupo/comunidade de apoio ao candidato em redes sociais, para divulgar suas informações relativas à campanha;
- V. E-mail institucional do IFMG.

§1º Fica vedada a fixação de materiais de campanha, de qualquer natureza, nas pessoas ou dependências do IFMG, exceto nos casos previstos e devidamente autorizados neste Regulamento.

§2º Cada candidato poderá enviar um único e-mail para o e-mail institucional do Colégio Eleitoral, contendo, exclusivamente, propostas e apresentações com vistas à divulgação de sua campanha, limitada a 1500 palavras por mensagem, porém, os emissores devem ser identificados, bem como precisam ser cumpridas as regras da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

§3º Todo material gráfico utilizado nas campanhas deverá apresentar tiragem e CNPJ da gráfica onde foi produzido, sendo este o único material impresso oficial do candidato.

Art. 37. Os cartazes somente poderão ser fixados nas áreas pré-determinadas pelas CELs.

§1º Os cartazes deverão ser enviados para as CELs, que deverão assinar e datar os materiais antes de afixá-los.

§2º Nas áreas pré-determinadas pelas CELs, deverão conter os cartazes de todos os candidatos que enviaram o material para afixação, assegurando, aos mesmos, condições de igualdade na utilização de espaços na Instituição;

Art. 38. Os candidatos que tiveram suas candidaturas homologadas, caso optem pelo afastamento, deverão ser dispensados temporariamente de suas atribuições, cargos, funções, conselhos e comissões do IFMG desde a homologação de sua candidatura até a homologação do resultado final.

§1º No caso dos docentes, estes deverão entregar, junto ao respectivo setor de ensino, o plano de reposição das aulas desse período, quando for o caso.

§2º No caso dos técnicos administrativos, as suas atividades e responsabilidades deverão ser informadas à sua chefia imediata para substituição, sem ônus das mesmas.

§3º No caso de o candidato ocupar função gratificada ou cargo de direção, deverá haver substituição do mesmo, pelo período disposto no *caput*.

Art. 39. Será permitida a realização de apenas um debate entre os candidatos, desde que haja acordo entre, pelo menos, dois deles.

§1º A regulamentação do debate é responsabilidade das CELs, respeitando-se a data prevista no Cronograma/Calendário Eleitoral.

§2º Caso ocorra debate, todos os candidatos deverão ser convidados.

Art. 40. É vedada aos candidatos a utilização de espaços do IFMG com a finalidade de Comitê de campanha.

Art. 41. É vedado ao candidato utilizar, sob qualquer pretexto, horários de serviço de outros servidores, docentes ou técnicos administrativos, em favor de sua campanha.

Art. 42. - É vedado, durante o período de campanha eleitoral, sob qualquer pretexto e em qualquer meio:

- I. Veicular qualquer tipo de propaganda eleitoral paga na *Internet*, impulsionamento e ferramentas similares, bem como a contratação onerosa de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas que promovam publicamente a campanha de um candidato;

- II. Divulgação ou compartilhamento de fatos sabidamente inverídicos ou gravemente descontextualizados que atinja a integridade do processo eleitoral, inclusive os de votação, apuração e totalização de votos;
- III. O derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição, configura propaganda irregular;
- IV. Não será tolerada propaganda:
 - a. que veicule preconceitos de origem, etnia, raça, sexo, cor, idade, religiosidade, orientação sexual, identidade de gênero e quaisquer outras formas de discriminação, inclusive contra pessoa em razão de sua deficiência;
 - b. que provoque animosidade entre docentes, discentes e técnicos administrativos;
 - c. que perturbe o andamento das atividades desenvolvidas nos *Campi* Avançados/Reitoria, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, inclusive aqueles provocados por fogos de artifício;
 - d. que desrespeite a instituição e os seus símbolos.
- V. A utilização de aparelhos sonoros no âmbito interno e externo da Instituição;
- VI. A vinculação de sua candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e/ou servidores e fundações;
- VII. A utilização direta ou indiretamente de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais de entidades de classe, associações, grêmios estudantis, partidos políticos, empresas privadas e, principalmente do IFMG, incluindo *slogan* e logomarcas da instituição;
- VIII. A realização de propaganda em período e local não permitido;
- IX. A realização de propaganda eleitoral não permitida por este Regulamento;
- X. Fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFMG por quaisquer meios;
- XI. Utilização, direta ou indiretamente, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral;
- XII. Criar de qualquer forma: obstáculos, embaraços, dificuldades ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral;
- XIII. Não atender às solicitações e/ou às recomendações de quaisquer dos membros da Comissão Eleitoral;
- XIV. Atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFMG;
- XV. Fazer qualquer tipo de ameaça e coação ou oferecer qualquer tipo de vantagem, utilizando recursos próprios ou de terceiros, que visem ao aliciamento dos eleitores;
- XVI. Promover ações que não estejam de acordo com o Estatuto do IFMG e ao Código de Ética do Servidor Público Federal;
- XVII. Usar, direta ou indiretamente, de diárias, veículos oficiais, e demais bens materiais e serviços do IFMG para fins de campanha, excetuando-se os autorizados e disponibilizados pela Comissão Eleitoral Central e descritos no artigo 25;
- XVIII. Confecção, utilização, distribuição por candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;
- XIX. A realização de propaganda por rádio, televisão, *outdoor* e outros meios não previstos neste Regulamento;
- XX. Praticar a “boca-de-urna”, bem como distribuir qualquer material de campanha no âmbito do IFMG no dia da consulta.

Art. 43. É livre a manifestação de pensamento do eleitor por meio da *Internet*, desde que essa manifestação não ofenda a honra ou a imagem dos participantes no pleito e da instituição, ou ainda, não se propague notícias falsas;

Art. 44. Os candidatos poderão visitar os ambientes de trabalho dos servidores para expor seus programas e propostas, desde que não prejudiquem o andamento das atividades normais e o calendário escolar.

CAPÍTULO VI - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

Art. 45. As denúncias, devidamente identificadas e fundamentadas, referentes aos abusos cometidos pelos candidatos ou seus partidários durante a campanha, deverão ser preenchidas em formulário específico (Anexo IV) e enviadas ao endereço de e-mail da CEC ou da CEL.

§1º É responsabilidade da Comissão Local a apreciação de denúncias.

§2º O candidato ou seu partidário denunciado terá o prazo de até 1 (um) dia útil, após devidamente notificado por meio de seu correio eletrônico, para apresentação de defesa escrita ou esclarecimento.

§3º A defesa deverá ser enviada por meio de correio eletrônico, ao e-mail da comissão responsável e também via SEI! para a unidade da CEL.

§4º O candidato ou seu partidário é responsável pela informação de e-mail válido bem como acompanhamento do mesmo em relação a toda e qualquer notificação por parte das CELs ou Central.

§5º A CEC ou CELs, identificando qualquer irregularidade explícita em mídias eletrônicas ou impressas, entrará em contato com o candidato para que a veiculação seja imediatamente interrompida, notificando o candidato e exigindo a retratação pública em favor da(s) parte(s) afetada(s).

§6º As Comissões, no âmbito de suas competências, deverão proferir suas decisões até o 2º dia útil após a apresentação da defesa, citada no parágrafo anterior.

§7º Condutas não elencadas expressamente no rol de infrações deste regimento, porém consideradas violações ou ilícitos de natureza penal, administrativa ou eleitoral, podem também ser objeto de denúncia às Comissões Eleitorais.

§8º Os casos omissos serão julgados pela CEC, que poderá aplicar sanções conforme a gravidade ou reincidência, desde uma advertência ao candidato até a cassação de sua inscrição eleitoral.

Art. 46. Consideram-se passíveis de advertência por escrito as seguintes condutas:

- I. Realização de propaganda eleitoral não permitida por este Regulamento Eleitoral;
- II. Fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFMG por quaisquer meios;
- III. Comprometer a estética e limpeza dos móveis e imóveis do IFMG, exceto os locais indicados pela Comissão Eleitoral de cada Campi para realização de propaganda;
- IV. Não atender às solicitações e/ou às recomendações de quaisquer dos membros da Comissão Eleitoral;
- V. Publicar propaganda enganosa em qualquer meio de comunicação e, em especial, em redes sociais (Fake News).

§1º. Em caso de verificada a reincidência nos mesmos moldes do fato que motivou a primeira advertência, ou nova publicação/divulgação de notícia falsa, de acordo com cada caso, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, devidamente fundamentada, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico da CEC. O candidato tem o direito de recorrer da decisão apresentando, no prazo estipulado no §2º do artigo 34, defesa à CEC.

§2º A sanção aplicada ao candidato será formalmente comunicada por meio do endereço de e-mail fornecido pelo próprio candidato e publicada no site oficial da CEC para assegurar a transparência e o amplo acesso à informação.

Art. 47. Consideram-se passíveis de cassação da inscrição eleitoral as seguintes condutas:

- I. Utilização, direta ou indiretamente, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral;
- II. Criar, de qualquer forma, obstáculos, embaraços, dificuldades ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral;
- III. Atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFMG;
- IV. Dispor de recurso próprio ou de terceiros que vise ao aliciamento dos eleitores.

Parágrafo único. A sanção aplicada ao candidato será formalmente comunicada por meio do endereço de e-mail fornecido pelo próprio candidato e publicada no site oficial da CEC para assegurar a transparência e o amplo acesso à informação.

Art. 48. Aos ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento ou função gratificada que, no exercício de suas funções, venham a beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor, serão aplicadas as seguintes medidas:

- I. Encaminhamento de denúncia ao Ministério Público Federal, por meio de ofício da CEC, contra o ocupante do cargo em questão;
- II. Solicitação do ocupante de cargos de direção, chefia, assessoramento ou função gratificada durante o período do pleito.

Parágrafo único. Além das medidas previstas nos incisos I e II, será considerada a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.112/90, no Código Penal e/ou no Código Civil, conforme a gravidade e circunstâncias de cada caso.

CAPÍTULO VIII - DOS FISCAIS

Art. 49. Cada candidato poderá indicar até 02 (dois) fiscais por ambiente de votação, não sendo permitida a presença de ambos, concomitantemente, devendo indicar seus nomes às Comissões Eleitorais até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da consulta eleitoral.

Parágrafo único. É vedada por parte dos fiscais a realização de propaganda eleitoral no âmbito do IFMG, no dia da consulta eleitoral.

Art. 50. As Comissões Eleitorais fornecerão aos fiscais indicados pelos candidatos, credenciais contendo sua identificação.

Parágrafo único. Será obrigatório o uso da credencial citada no *caput* pelo fiscal.

Art. 51. A ausência de fiscais não impedirá de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

Art. 52. Compete aos fiscais observarem o encaminhamento da consulta eleitoral, impedindo a interferência de estranhos, que possam comprometer o bom andamento do processo.

Art. 53. Não será permitido aos fiscais dos candidatos acompanharem os eleitores até o terminal de votação.

Art. 54. Durante o processo de apuração dos votos, na Reitoria, somente será permitida a presença do(s) candidato(s), ou um observador por candidato, previamente indicado à respectiva comissão eleitoral, CEC e membros do Grupo de Trabalho Técnico e equipe de TI para suporte, caso necessário.

CAPÍTULO IX - DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 55. Após o término da votação, o Presidente da CEC procederá a apuração dos votos no sistema

utilizado para votação on-line, devendo o trabalho de apuração iniciar-se com a presença de membro da CEC no local de apuração junto à Reitoria.

Art. 56. O procedimento de apuração deverá ser gravado e disponibilizado no Portal do IFMG, na área dedicada ao processo eleitoral.

§1º. A CEC poderá solicitar ao Reitor o envio de convite a órgãos externos para cessão de servidores para acompanhamento e auditoria no sistema de votação *Helios Voting*.

§2º. Os servidores de outros órgãos não poderão formular quesitos ou interferir nos trabalhos de nenhuma comissão ou grupo de trabalho previsto neste Regulamento.

Art. 57. A responsabilidade da divulgação do resultado final será da CEC, por ato de seu Presidente, após a análise dos recursos impetrados.

CAPÍTULO X - DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 58. A classificação dos candidatos concorrentes dar-se-á pela média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente, utilizando a seguinte fórmula:

$$TVC = \left[\left(\frac{1}{3} \times \frac{VDo}{NDo} \right) + \left(\frac{1}{3} \times \frac{VTa}{NTa} \right) + \left(\frac{1}{3} \times \frac{VDi}{NDi} \right) \right] \times 100$$

TVC = Taxa percentual do total de votos do candidato.

VDo = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Docentes.

VTa = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Técnico-Administrativos em Educação.

VDi = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Discentes. NDo = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Docentes.

NTa = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Técnico-Administrativos em Educação. NDi = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Discentes.

Art. 59. Encerrada a apuração e totalizados os votos, a CEC e as CELs registrarão a classificação dos candidatos, em ordem decrescente de votos para fins de consolidação do pleito.

Art. 60. Será indicado ao cargo de Diretor do *Campus Avançado*, pela comunidade escolar, o candidato que obtiver o maior percentual final de votos.

Art. 61. Na utilização da fórmula estabelecida pelo artigo 46 deste Regulamento, serão aplicadas as seguintes regras:

- I. o Percentual final será calculado com aproximação de duas casas decimais, seguindo as regras matemáticas de arredondamento;
- II. Havendo empate entre candidatos, o critério de desempate dar-se-á na seguinte ordem:
 - a. candidato com maior tempo de efetivo exercício funcional no IFMG;
 - b. candidato com maior tempo de efetivo exercício funcional no serviço público federal; candidato com maior titulação;
 - c. candidato com maior idade.

CAPÍTULO XI - DOS RECURSOS

Art. 62. Todos os pedidos de recurso ou impugnação ao pleito , desde que devidamente fundamentados, deverão ser preenchidos (Anexo V), encaminhados à CEC para o e-mail comissaoeleitoral.central@ifmg.edu.br.

§ 1º A análise e decisão dos recursos será por maioria simples dos membros da CEC ou Local, conforme sua competência, cabendo a seu presidente em caso de empate, o voto de qualidade.

§2º O quórum mínimo para julgamento de recurso deverá ser de cinco membros da CEC ou da CEL.

§3º A CEC e Local terão um prazo de até 2 (dois) dias úteis para decidir sobre os recursos apresentados.

§4º Todas as análises de recursos da CEL deverão ser encaminhadas à CEC.

§5º As decisões da CEC referentes aos recursos e impugnações deverão ser comunicadas aos interessados no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados do seu recebimento por e-mail.

§6º Compete à CEC analisar os recursos e encaminhá-los às CELs, de acordo com a sua caracterização.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63. Caso haja necessidade de alteração do calendário, as datas serão redefinidas em novo cronograma a ser divulgado pela CEC no sítio do IFMG.

Art. 64. Os servidores nomeados para CELs e CEC, bem como os servidores requisitados para auxiliar em seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante apresentação das atas de reuniões à Chefia imediata, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pela mesma quantidade de dias trabalhados.

Art. 65. A CEC encaminhará ao Reitor do IFMG, conforme cronograma (Anexo I), relatório dos processos de consulta, no qual deverão constar os nomes dos candidatos indicados pela comunidade escolar do IFMG aos cargos Diretor dos *Campi* Avançados do IFMG para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 66. Todas as publicações referentes aos processos de consulta serão feitas pelas Comissões Eleitorais no sítio eletrônico do IFMG (<https://www.ifmg.edu.br/portal/aceso-a-informacao/consulta-publica-diretores>) e em locais de fácil acesso à comunidade escolar.

Art. 67. Os casos omissos serão resolvidos pela CEC.

Art. 68. Concluído o processo e todos os prazos de recursos legais, as Comissões Eleitorais automaticamente se extinguirão.

Art. 69. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação pela CEC do IFMG.

ANEXO I - CRONOGRAMA

CALENDÁRIO DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA CARGO DE DIRETOR CAMPI AVANÇADOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE E IPATINGA DO IFMG

Data	Atividade	Responsável
13/11/2024	Publicação de Portaria que nomeia a Comissão Eleitoral Central	Comissão Eleitoral Central

21/11/2024	Deflagração do processo de consulta ao cargo de Diretor de Campus Avançado	Comissão Eleitoral Central
21/11 a 24/11/2024	Manifestação de Interesse de Participação em Comissão Eleitoral Local, conforme Art. 16 do Edital 627.	Comissão Eleitoral Central
25/11/2024	Divulgação das candidaturas para composição da Comissão Eleitoral Local deferidas.	Comissão Eleitoral Central
25/11/2024	Prazo para recursos contra indeferimento candidaturas para composição da Comissão Eleitoral Local indeferidas	Candidatos
26/11/2024	Divulgação da Portaria da Comissão Eleitoral Local	Comissão Eleitoral Central
28/11/2024	Publicação da lista de eleitores aptos a votar (discentes, técnicos-administrativos e docentes)	<i>Campi</i> Avançados
29/11/2024 a 01/12/2024	Recebimento e tratamento de requisições de correção de dados referentes a lista de eleitores aptos a votar (discentes, técnicos-administrativos e docentes)	<i>Campi</i> Avançados
28/11/2024 a 01/12/2024	Período para requerimento de inscrição dos candidatos a Diretor de Campus Avançado	Comissão Eleitoral Local
02/12/2024	Divulgação das candidaturas a Diretor de Campus Avançado deferidas	Comissão Eleitoral Central
02/12/2024	Prazo para recursos contra candidaturas a Diretor de Campus Avançado indeferidas	Candidatos
02/12/2024	Geração das listas dos eleitores aptos a votar (discentes, técnicos-administrativos e docentes), após tratamento	<i>Campi</i> Avançados
03/12/2024	Homologação e publicação das candidaturas deferidas	Comissão Eleitoral Central
03/12/2024	Publicação da lista definitiva de eleitores aptos a votar após tratamento de requisições de correção de dados (discentes, técnicos-administrativos e docentes) assinadas pelo Diretor de <i>Campus</i> Avançado	<i>Campi</i> Avançados
04/12 a 10/12/2024	Período de campanha eleitoral	Candidatos
04/12 a 09/12/2024	Cadastro no sistema dos eleitores aptos a votar e criação de eleições para homologação	Comissão Eleitoral Central e Local
11/12/2024	Votação Eletrônica (7 horas às 21 horas)	Comissão Eleitoral Central e Local
11/12/2024	Apuração dos votos	Comissão Eleitoral Central e Local

11/12/2024	Divulgação dos resultados	Comissão Eleitoral Central e Local
12/11/2024	Prazo final para recursos	Candidatos
13/12/2024	Homologação do resultado final do processo de escolha para Diretor de Campus Avançado	Comissão Eleitoral Central e Local

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2024.

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2024.

23208.005054/2024-16

2112161v1